

Excelentíssimo Senhor Senador Hélio José, Relator da Comissão Parlamentar de Inquérito da Previdência,

MARFRIG GLOBAL FOODS S.A. (“Marfrig”), inscrita no CNPJ sob o n. 03.853.896/0001-40, com sede na Av. Queiroz Filho 1.560, Bloco 5, Sala 301, Vila Hamburguesa, São Paulo/SP, CEP 05319-000, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seu advogado (doc. n. 1), em atenção ao ofício nº 71/2017-CIPREV, expor e, ao final, requerer o que se segue:

1. - Trata-se de Comissão Parlamentar de Inquérito, criada por meio do Requerimento nº 161/2017, destinada a –“*investigar a contabilidade da previdência social, esclarecendo com precisão as receitas e despesas do sistema, bem como todos os desvios de recursos, sejam anistias, desonerações, desvinculações, sonegação ou qualquer outro meio que propicie a retirada de fontes da previdência, focando não somente nos valores, mas também nos beneficiários desses desvios*” (g. n.).

2. - Em decorrência da aprovação do requerimento nº 143 pela Comissão, a Marfrig recebeu, na data de 23.05.2017, o ofício nº 71/2017-CPIPRev, pelo qual foi requerida a participação de representante da companhia para -- “*participar de reunião desta Comissão, a ser realizada no dia 29 de maio de 2017, às 14h30*”.

3. - Desse modo, entre a data de recebimento deste expediente pela companhia e o ato designado por esta Comissão está um lapso temporal demasiadamente curto, de apenas 5 (cinco) dias corridos, o que inviabilizará a adequada participação de representante da companhia na sessão do dia 29.05.2017.

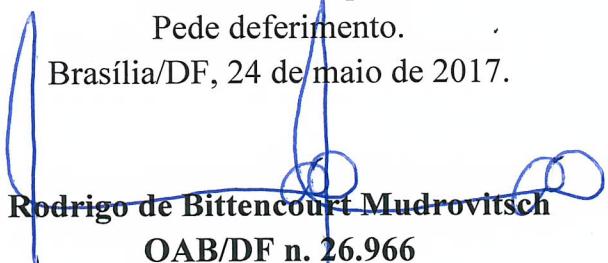
4. - Decerto, a abrangência do objeto das apurações empreendidas por esta Comissão exige um alto grau de detalhamento nos dados, documentos e informações a serem fornecidos por ocasião da sessão em testilha.

5. - Em razão disso, a Marfrig respeitosamente pugna pelo adiamento do ato mencionado no ofício nº 71/2017, de modo que ocorra a partir de 06.06.2017.

Termos em que

Pede deferimento.

Brasília/DF, 24 de maio de 2017.


Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch
OAB/DF n. 26.966

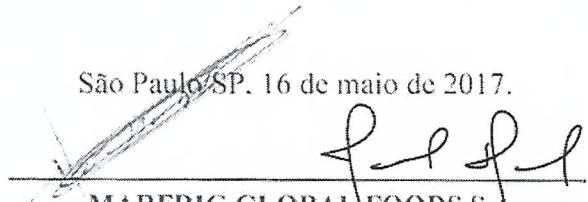
DOC. 01

MUDROVITSCH

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, **MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o n. 03.853.896/0001-40, com sede na Av. Queiroz Filho 1.560, Bloco 5, Sala 301, Vila Hamburguesa, São Paulo/SP, CEP 05319-000, neste ato representada na forma de seu estatuto social, nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. **Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch**, brasileiro, inscrito na OAB/DF sob o n° 26.966; sócio administrador da sociedade de advogados **MUDROVITSCH ADVOGADOS**, inscrita na OAB/DF sob o n. 2037/12, com sede na SHIS, QI 3, Conjunto 6, Casa 25, Brasília, Distrito Federal, CEP 71.605-260, para o fim de atuar profissionalmente, outorgando-lhe os poderes da cláusula "*ad judicia et extra*", para a defesa de seus interesses e de seus atuais sócios nos autos da Comissão Parlamentar de Inquérito no Senado Federal destinada a investigar supostas irregularidades envolvendo a previdência social, originada do Requerimento de Instituição de CPI n° 161/2017, outrora denominada "CPI da Previdência", e tudo mais que for necessário para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

São Paulo/SP, 16 de maio de 2017.


MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

HERALDO GERES
CPF n° 119.691.688-89

TANG DAVID
CPF n° 213.892.168-41

MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
CNPJ/MF 03.853.896/0001-40
NIRE 35.300.341.031
Companhia Aberta

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 02 DE MAIO DE 2016

Data, Hora e Local: Reunião do Conselho de Administração da Marfrig Global Foods S.A. "Companhia", localizada na Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco A, 5º andar, Sala 01, Vila Olímpia, CEP 04551-065, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, realizada em 02 de maio de 2016, às 18h.

Convocação e Presença: Convocação regularmente enviada aos Conselheiros da Companhia. Presentes os Srs. Marcos Antonio Molina dos Santos – Presidente do Conselho de Administração, Marcia Aparecida Pascoal Marçal dos Santos, Rodrigo Marçal Filho, Alain Emile Henri Martinet, Herculano Aníbal Alves, Antonio dos Santos Maciel Neto, Marcelo Maia de Azevedo Correa, Carlos Geraldo Langoni e David G. McDonald.

Mesa: Presidente: Sr. Marcos Antonio Molina dos Santos; **Secretário:** Sr. Heraldo Geres.

Ordem do Dia: Deliberar sobre a Eleição da Diretoria Estatutária da Companhia.

Deliberações: Após exame e discussão da matéria constante da ordem do dia e diante do vencimento de mandato da atual Diretoria Estatutária, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade de votos dos presentes, eleger os seguintes membros para compor a nova Diretoria Estatutária da Companhia: a) o Sr. **Martin Secco Arias**, uruguai, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob nº 700.817.081-57, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro RNE nº G116280-J expedida pelo Departamento de Polícia Federal, para ocupar o cargo de **Diretor Presidente**; b) Sr. **José Eduardo de Oliveira Miron**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF/MF sob nº 042.332.028-90, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.102.101-1 SSP/SP, para ocupar cumulativamente os cargos de **Diretor Administrativo e Financeiro e Diretor de Relações com Investidores**; c) Sr. **Heraldo Geres**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob nº 119.691.688-89, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.149.948-4 SSP/SP, para ocupar o cargo de **Diretor Jurídico**; d) Sr. **Tang David**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob nº 213.882.168-41, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.623.534-5 SSP/SP, para ocupar o cargo de **Diretor sem designação específica**; e e) Sr. **Rodrigo Marçal Filho**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 184.346.398-90, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.432.094-8-SSP/SP, para ocupar o cargo de

Diretor sem designação específica, todos com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Chedid Jafet, nº 222, Bloco A, 5º Andar, Vila Olímpia, CEP 04551-065. O prazo de mandato da diretoria ora eleita será de 03 (três) anos, contados a partir da presente data, encerrando-se em 1º de maio de 2019, conforme artigo 20, parágrafo 1º do Estatuto Social da Companhia. Os membros da Diretoria da Companhia permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos, conforme artigo 150, §4º da Lei das Sociedades por Ações. Os Diretores declaram, desde já, não estar incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer a atividade empresária, estando cientes do disposto no artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações e na Instrução nº 367, de 29 de maio de 2002, da Comissão de Valores Mobiliários. Os diretores ora eleitos tomam posse em seus cargos mediante a assinatura dos respectivos termos de posse e termos de anuência, previstos no Regulamento do Novo Mercado, e que fazem parte integrante da presente ata como anexos (Anexos I e II).

Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a presente ata que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os Conselheiros presentes. Assinaturas: **Mesa: Presidente:** Sr. Marcos Antonio Molina dos Santos; **Secretário:** Sr. Heraldo Geres. Conselheiros Presentes: Srs. Marcos Antonio Molina dos Santos – Presidente do Conselho de Administração, Marcia Aparecida Pascoal Marçal dos Santos, Rodrigo Marçal Filho, Alain Emile Henri Martinet, Herculano Aníbal Alves, Antonio dos Santos Maciel Neto, Marcelo Maia de Azevedo Correa, Carlos Geraldo Langoni e David G. McDonald.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

São Paulo, 02 de maio de 2016.


Heraldo Geres
Secretário

MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
CNPJ/MF 03.853.896/0001-40
NIRE 35.300.341.031
Companhia Aberta

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 15 DE JULHO DE 2016**

I. Data, Hora e Local: 15 de julho de 2016, às 16h, excepcionalmente fora da sede social da Marfrig Global Foods S.A. ("Marfrig" ou "Companhia"), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Queiroz Filho, nº 1.560, Bloco 5, Torre Sabiá, 3º Andar, Sala 301, Vila Hamburgesa, CEP 05319-000.

II. Convocação: Edital de Convocação publicado nas edições de 05, 06 e 07 de julho de 2016 dos Jornais Valor Econômico (fls. C-4, B-7 e A-8, respectivamente) e Diário Oficial do Estado de São Paulo (fls. 15, 26 e 22, respectivamente). Foram também divulgados ao mercado, eletronicamente, os documentos exigidos pela Instrução CVM nº 481/2009.

III. Presença: Presentes acionistas representando participação acionária de 52,50% (cinquenta e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) do capital social votante e total da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. Presente integrante da Administração da Companhia, o Sr. Heraldo Geres – Diretor Jurídico.

IV. Mesa: Presidente: Sr. Heraldo Geres; Secretário: Sr. Ricardo Araújo Rocha.

V. Ordem do Dia: Deliberar sobre: (I) a reforma do Estatuto Social da Companhia para promover: a) reforma do artigo 2º do Estatuto Social para alterar o endereço da sede social da Companhia para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Queiroz Filho, nº 1.560, Bloco 5, Torre Sabiá, 3º Andar, Sala 301, Vila Hamburgesa, CEP 05319-000; b) alteração do artigo 5º do Estatuto Social, de forma a atualizar a expressão do capital social e o número de ações de emissão da Companhia, conforme deliberações de aumento de capital, dentro do limite de capital autorizado, efetivadas pelo Conselho de Administração, em reuniões realizadas nas datas de 05 de abril, 25 de abril e 25 de maio de 2016; e (II) a consolidação do Estatuto Social para refletir as alterações acima mencionadas.

VI. Deliberações: Foram tomadas, com a abstenção dos ~~legitimamente impedidos~~, abstenções e orientações de votos recebidas na Assembleia, as seguintes deliberações,

6º TABELIÃO DE NOTAS DE S. PAULO
JOSE MILTON TARALLO - TABELIÃO
Rua Santo Amaro, 430

Autentique a presente cópia reproduzida,
conforme original, a mim, tabelião.

S. Paulo, 20 JUL 2016



havendo-se autorizado a lavratura da presente ata na forma de sumário e a sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, conforme faculta o artigo 130, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."): .

(I) Aprovar, por maioria dos acionistas presentes, tendo sido computados 99,99% de votos a favor, representados por 273.116.996 ações; 0,01% de votos contrários, representados por 342.572 ações; e 0% de abstenções, a:

a) reforma do artigo 2º do Estatuto Social para refletir a alteração do endereço da sede social da Companhia que passará do atual endereço na "Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Chedid Jafet, 222, Bloco A, 5º Andar, Sala 01, Vila Olímpia, CEP 04551-065" para "Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Queiroz Filho, nº 1.560, Bloco 5, Torre Sabiá, 3º Andar, Sala 301, Vila Hamburgesa, CEP 05319-000". Em razão da alteração de endereço aprovada, o artigo 2º do Estatuto Social da Companhia passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Queiroz Filho, nº 1.560, Bloco 5, Torre Sabiá, 3º Andar, Sala 301, Vila Hamburguesa, CEP 05319-000, podendo instalar e encerrar filiais, agências, depósitos, escritórios, sucursais, representações e quaisquer outros estabelecimentos no País ou no exterior, por deliberação da Diretoria.”

• (II) Aprovar, por maioria dos acionistas presentes, tendo sido computados 99,99% de votos a favor, representados por 273.116.996 ações; 0,01% de votos contrários, representados por 342.572 ações; e 0% de abstenções, a:

b) alteração do artigo 5º do Estatuto Social, de forma a atualizar a expressão do capital social e o número de ações de emissão da Companhia, conforme deliberações de aumento de capital, dentro do limite de capital autorizado, efetivadas pelo Conselho de Administração da Companhia para fazer face ao plano de outorga de opções de ações vigente ("Stock Option"), em conformidade com o disposto nos artigos 168, §3º e 171, §3º, da Lei das S.A. e nos termos do artigo 6º do Estatuto Social da Companhia, em reuniões realizadas nas datas de 05 de abril de 2016, 25 de abril de 2016 e 25 de maio de 2016. O capital social da Companhia descrito em seu Estatuto Social passará dos atuais "R\$ 5.276.678.051,00 (cinco bilhões, duzentos e setenta e seis milhões, seiscentos e setenta e oito mil e cinquenta e um reais), dividido em 520.747.405 (quinhentas e vinte milhões, setecentas e quarenta e sete mil, quatrocentas e cinco) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal" para "R\$ 5.277.218.210,00 (cinco bilhões, duzentos e setenta e sete milhões, duzentos e dezoito mil, duzentos e dez reais) dividido em

MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – 15 de julho de 2016



520.944.966 (quinhentas e vinte milhões, novecentas e quarenta e quatro mil, novecentas e sessenta e seis) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal". Em razão da atualização do capital social aprovada, o artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 5.277.218.210,00 (cinco bilhões, duzentos e setenta e sete milhões, duzentos e dezoito mil, duzentos e dez reais), dividido em 520.944.966 (quinhentas e vinte milhões, novecentas e quarenta e quatro mil, novecentas e sessenta e seis) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal."

(III) Aprovar, por unanimidade dos acionistas presentes, tendo sido computados 100% de votos a favor, representados por 273.459.568 ações; 0% de votos contrários; e 0% de abstenções, a consolidação do Estatuto Social para refletir as alterações acima mencionadas, que segue como anexo à presente Assembleia.

VII. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lavrada e, depois de lida e aprovada, assinada pelos presentes. **Mesa:** Presidente: Sr. Heraldo Geres; **Secretário:** Sr. Ricardo Araújo Rocha. **Acionistas Presentes:** MMS PARTICIPAÇÕES LTDA. – p.p. Roberto Rocha de Jesus; MARCOS ANTONIO MOLINA DOS SANTOS – p.p. Roberto Rocha de Jesus; MARCIA APARECIDA PASCOAL MARÇAL DOS SANTOS – p.p. Roberto Rocha de Jesus; ACADIAN EMERGING MARKETS EQUITY FUND; ACADIAN EMERGING MARKETS EQUITY II FUND, LLC; ACADIAN EMERGING MARKETS SMALL CAP EQUITY FUND LLC; ADVANCED SERIES TRUST - AST GOLDMAN SACHS MULTI-ASSET PORTFOLIO; ADVANCED SERIES TRUST - AST PARAMETRIC EMERGING MARKETS EQUITY PORTFOLIO; ADVANCED SERIES TRUST : AST J.P. MORGAN STRATEGIC OPPORTUNITIES PORTFOLIO; ADVISORS' INNER CIRCLE FUND - ACADIAN EMERGING MARKETS PORTFOLIO; AMERICAN AIRLINES, INC. MASTER FIXED BENEFIT PENSION TRUST; BRANDES CANADA EMERGING MARKETS EQUITY UNIT TRUST; BRANDES GLOBAL OPPORTUNITIES VALUE FUND; BRANDES INSTITUTIONAL EQUITY TRUST; BRANDES INTERNATIONAL SMALL CAP EQUITY FUND; BRANDES INVESTMENT PARTNERS, LP 401(K) PLAN; BRANDES INVESTMENT TRUST - BRANDES INSTITUTIONAL EMERGING MARKETS FUND; CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM; CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM; CF DV ACWI EX-U.S. IMI FUND; CITY OF NEW YORK GROUP TRUST; COLLEGE RETIREMENT FUND; COLORADO PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT ASSOCIATION; DISNEY EX-PLAQUETTE DE NOTAS DE S. PAULO JOSE MILTON TARALLO Rua Santa Amélia, 1000 Autêntico a presente cópia reprodução, conforme original a mim apresentado, 20 de julho de 2016.



MARKETS EQUITY FUND L.P.; EATON VANCE COLLECTIVE INVESTMENT TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS - EMERGING MARKETS EQUITY FUND; EMERGING MARKETS SMALL CAPITALIZATION EQUITY INDEX FUND; EMERGING MARKETS SMALL CAPITALIZATION EQUITY INDEX NON-LENDABLE FUND; EMERGING MARKETS SMALL CAPITALIZATION EQUITY INDEX NON-LENDABLE FUND B; EMPLOYEES' RETIREMENT SYSTEM OF THE STATE OF HAWAII; FIDELITY RUTLAND SQUARE TRUST II: STRATEGIC ADVISERS EMERGING MARKETS FUND; FIRST TRUST BRAZIL ALPHADEX FUND; FLORIDA RETIREMENT SYSTEM TRUST FUND; GLOBAL ADVANTAGE FUNDS - EMERGING MARKETS HIGH VALUE TEILFONDS; GLOBAL X BRAZIL CONSUMER ETF; IBM 401(K) PLUS PLAN; ISHARES III PUBLIC LIMITED COMPANY; ISHARES MSCI BRAZIL SMALL-CAP ETF; ISHARES MSCI EMERGING MARKETS SMALL-CAP ETF; JANUS CAPITAL FUNDS PLC / JANUS EMERGING MARKETS FUND; JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK, LTD. RE: RB DAIWA BRAZIL MID-SMALL CAP EQUITY MOTHER FUND; JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK, LTD. RE: RTB NIKKO BRAZIL EQUITY ACTIVE MOTHER FUND; LOCKHEED MARTIN CORPORATION MASTER RETIREMENT TRUST; MANAGED PENSION FUNDS LIMITED; MARKET VECTORS BRAZIL SMALL-CAP ETF; NATIONAL RAILROAD RETIREMENT INVESTMENT TRUST; NORGE BANK; NORGE BANK; NORTHERN TRUST COLLECTIVE EAFE SMALL CAP INDEX FUND-NON LENDING; NTGI - QM COMMON DAILY ALL COUNTRY WORLD EX-US INVESTABLE MARKET INDEX FUND - LENDING; NTGI-QM COMMON EMERGING MARKETS SMALL CAP INDEX FUND - LENDING; ONTARIO PUBLIC SERVICE EMPLOYEES UNION PENSION PLAN TRUST FUND; PIMCO EQUITY SERIES: PIMCO RAE FUNDAMENTAL EMERGING MARKETS FUND; PIMCO FUNDS: GLOBAL INVESTORS SERIES PLC; PIMCO RAE FUNDAMENTAL EMERGING MARKETS FUND LLC; PIONEER EMERGING MARKETS FUND; PIONEER EMERGING MARKETS VCT PORTFOLIO; PRUDENTIAL RETIREMENT INSURANCE AND ANNUITY COMPANY; PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF MISSISSIPPI; SKAGEN KON-TIKI VERDIPAPIRFOND; SPDR S&P EMERGING MARKETS SMALL CAP ETF; STATE OF WISCONSIN INVESTMENT BOARD MASTER TRUST; STATE STREET BANK AND TRUST COMPANY INVESTMENT FUNDS FOR TAX EXEMPT RETIREMENT PLANS; STATE STREET BK & TR CO INV FD F TAX EXEMPT RET PLANS - MSCI EM MKTS SMALL CAP INDEX SEC LENDING FD; STICHTING DELA DEPOSITORY & MANAGEMENT; SUNSUPER POOLED SUPERANNUATION TRUST; THE BANK OF NEW YORK MELLON EMPLOYEE BENEFIT COLLECTIVE INVESTMENT FUND PLAN; THE BOARD OF REGENTS OF THE UNIVERSITY OF TEXAS SYSTEM; THE CALIFORNIA STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM; THE FIRST CHURCH OF CHRIST, SCIENTIST, IN BOSTON MASSACHUSETTS; THE MONETARY AUTHORITY OF SINGAPORE; THE MONETARY AUTHORITY OF SINGAPORE: THE PENSION RESERVES INVESTMENT

3058-FICION PARALLO - TABELLIO
Rua Santo Amaro, 182
Autentico a presente cópia reproduzida
conforme original a mim apresentado
no dia 00/00/00

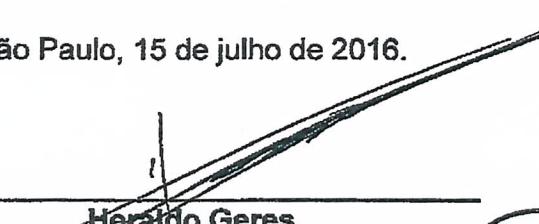
Page: 20/04/2016



MANAGEMENT BOARD; UPS GROUP TRUST; USAA EMERGING MARKETS FUND; UTAH STATE RETIREMENT SYSTEMS; VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND; VANGUARD FTSE ALL-WORLD EX-US SMALL-CAP INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD INTERNATIONAL EQUITY INDEX FUNDS; VANGUARD GLOBAL EQUITY FUND, A SERIES OF VANGUARD HORIZON FUNDS; VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD INTERNATIONAL EQUITY INDEX FUNDS; VIRGINIA RETIREMENT SYSTEM; VOYA MULTI-MANAGER EMERGING MARKETS EQUITY FUND; WASHINGTON STATE INVESTMENT BOARD; WASHINGTON STATE INVESTMENT BOARD; WASHINGTON STATE INVESTMENT BOARD; WEST VIRGINIA INVESTMENT MANAGEMENT BOARD - p.p. Daniel Alves Ferreira; EP TISDALE LLC; ETON PARK FUND, L.P - p.p. Daniel Alves Ferreira; BUREAU OF LABOR FUNDS-LABOR PENSION FUND; BUREAU OF LABOR FUNDS-LABOR PENSION FUND; FRANKLIN TEMPLETON INVESTMENT FUNDS; JPMORGAN FUNDS; KUWAIT FUND FOR ARAB ECONOMIC DEVELOPMENT; PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO; VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD STAR FUNDS - p.p. Daniel Alves Ferreira. Representante da Administração da Companhia: Heraldo Geres – Diretor Jurídico.

Certifico que a presente confere com o original lavrado em livro próprio.

São Paulo, 15 de julho de 2016.


Heraldo Geres
Presidente



6º TABELLÃO DE NOTAS DE S. PAULO
JOSE MILTON TARALLO - TABELLÃO
Rua Santo Amaro, 482
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia do original, que é original a mim apresentado.
Heraldo Geres



MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
CNPJ/MF 03.853.896/0001-30
NIRE 35.300.341.031
Companhia Aberta

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A Marfrig Global Foods S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações que se rege pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável.

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Queiroz Filho, nº 1.560, Bloco 5, Torre Sabiá, 3º Andar, Sala 301, Vila Hamburgoesa, CEP 05319-000, podendo instalar e encerrar filiais, agências, depósitos, escritórios, sucursais, representações e quaisquer outros estabelecimentos no País ou no exterior, por deliberação da Diretoria.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social (a) exploração das atividades frigoríficas, com abate de bovinos, equinos, suíños, caprinos, ovinos, aves, bufalinos e a industrialização e comercialização de produtos e subprodutos de origem animal, comestíveis ou não, incluindo-se, mas não limitado à industrialização e comercialização de produtos e subprodutos de couro, em estabelecimento próprio ou de terceiros; (b) compra, venda, distribuição, representação, importação e exportação de produtos alimentícios em geral, inclusive bebidas alcoólicas ou não e outros; (c) compra e venda de bovinos, equinos, suíños, caprinos, ovinos, aves, bufalinos em pé; (d) fornecimento de mão de obra efetiva junto a outras empresas; (e) exploração de atividade agropecuária; (f) participação como sócia ou acionista em qualquer empresa de caráter comercial ou civil; (g) distribuição e comercialização de produtos alimentícios em geral; (h) produção, distribuição e comercialização de sabões, preparações para lavagem, desinfetantes, amaciante e outros produtos de higiene e limpeza; (i) cogeração, produção e comercialização de energia e biodiesel; (j) participação no mercado financeiro, bem como no mercado de crédito de carbono; (k) comercialização e produção de produtos derivados de leguminosas e vegetais, bem como de todos os seus derivados e sucedâneos; rações, conservas, enlatados e gorduras; e (l) transporte de seus produtos e de terceiros; representações e outros empreendimentos correlatos e que forem necessários aos objetivos sociais.

Parágrafo 1º - A companhia poderá explorar outros ramos de negócio que tenham afinidade com o objeto expresso no artigo 3º.

Parágrafo 2º - Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, às disposições do Regulamento do Novo Mercado da BM&FBOVESPA ("Regulamento do Novo Mercado").



Parágrafo 3º - As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social.

Artigo 4º - A Companhia tem prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 5.277.218.210,00 (cinco bilhões, duzentos e setenta e sete milhões, duzentos e dezoito mil, duzentos e dez reais), dividido em 520.944.966 (quinhentas e vinte milhões, novecentas e quarenta e quatro mil, novecentas e sessenta e seis) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Artigo 6º - A Companhia fica autorizada, mediante deliberação do Conselho de Administração, a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, com emissão de até 630.000.000 (seiscentas e trinta milhões) de ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, incluído o atual Capital Social da Companhia.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração fixará as condições da emissão de ações referida no caput acima, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, dentro do limite do capital autorizado, deliberar a emissão de bônus de subscrição.

Parágrafo 2º - Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração poderá autorizar a Companhia a outorgar opção de compra de ações a seus administradores, empregados e prestadores de serviços, assim como aos administradores, empregados e prestadores de serviços de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas.

Parágrafo 3º - É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.

Artigo 7º - O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias e a cada ação ordinária corresponderá o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. A Companhia não poderá emitir ações preferenciais.

Artigo 8º - Todas as ações da Companhia serão nominativas ou escriturais e, caso sejam escriturais, serão mantidas em conta de depósito junto a instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo Único - Observados os limites máximos fixados pela Comissão de Valores Mobiliários, o custo de transferência e averbação, assim como o custo do serviço relativo às ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição depositária, conforme definido em contrato de escrituração de ações.



Artigo 9º - A critério do Conselho de Administração, poderá ser realizada emissão, sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o §4º do art. 171 da Lei nº 6.404/76, de ações e debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DA COMPANHIA

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

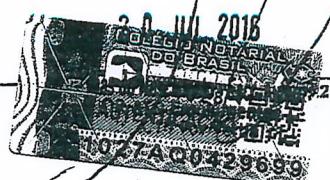
Artigo 10º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada, nos termos da legislação aplicável ou deste Estatuto.

Artigo 11º - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por qualquer membro do Conselho de Administração ou, na ausência deste, por acionista ou administrador da Companhia escolhido pela maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral indicar o secretário, que poderá ser acionista ou não da Companhia.

Artigo 12º - Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei e neste Estatuto Social:

- I. eleger e destituir os membros do Conselho de Administração, bem como indicar o Presidente do Conselho de Administração;
- II. fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- III. tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- IV. reformar o Estatuto Social;
- V. deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação da Companhia, ou de qualquer sociedade na Companhia;
- VI. aprovar planos de outorga de opção de compra de ações aos seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia;
- VII. deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;

6º TABELOÃO DE NOTAS DE S. PAULO
JOSE MILTON TARALLO - TABELOAO
Rua Santo Amaro, 482
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia xerográfica,
correspondente ao original a mim apresentado,
que é da autoria de



- VIII. eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação;
- IX. deliberar sobre o pedido de cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia e saída do segmento especial de Listagem denominado Novo Mercado ("Novo Mercado") da BM&FBOVESPA;
- X. escolher a empresa especializada responsável pela preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado, conforme previsto no Capítulo V deste Estatuto Social, dentre as empresas indicadas pelo Conselho de Administração; e
- XI. deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO II DA ADMINISTRAÇÃO

Sub-Seção I Disposições Gerais

Artigo 13º - A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

Parágrafo 1º - A investidura dos administradores da Companhia nos seus cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão.

Parágrafo 2º - A partir da adesão pela Companhia ao Novo Mercado da BM&FBOVESPA a posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria é condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores, conforme previsto no Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. Os administradores deverão comunicar à Companhia, e, se for o caso, à CVM e à BM&FBOVESPA, a titularidade e as negociações realizadas com valores mobiliários de emissão da Companhia, nos termos da lei e da regulamentação em vigor.

Parágrafo 3º - Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

Parágrafo 4º - Observado o disposto no artigo 45 abaixo, os cargos de presidente do conselho de administração e de diretor presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Artigo 14º - A Assembleia fixará um limite de remuneração global anual para distribuição entre os administradores e caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a remuneração individual dos administradores, observado o disposto neste Estatuto.

6º TABELIÃO DE NOTAS DE S. PAULO
JOSE MILTON TARALLO - TABELIÃO
Rua Santo Amaro, 462
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia fotográfica,
sem original a mim apresentado.
Avé do Urubá.



Artigo 15º - Observada convocação regular na forma deste Estatuto Social, qualquer dos órgãos de administração se reúne validamente com a presença da maioria de seus membros e delibera pelo voto da maioria dos presentes.

Parágrafo Único - Somente será dispensada a convocação prévia de todos os administradores para reunião, como condição de sua validade, se estiverem presentes todos os membros do órgão a se reunir, admitida, para este fim, verificação de presença mediante apresentação de votos por escrito entregues por outro membro ou enviados à Companhia previamente à reunião.

Sub-Seção II
Conselho de Administração

Artigo 16º - O Conselho de Administração será composto de no mínimo 05 (cinco) e, no máximo 11 (onze) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - Na Assembleia Geral Ordinária, os acionistas deverão deliberar qual o número efetivo de membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - No mínimo 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração da Companhia deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, sendo que a condição de Conselheiro Independente deverá constar obrigatoriamente na ata da Assembleia Geral de Acionistas que eleger referido(s) membro(s). Quando, em decorrência da observância do percentual referido neste Parágrafo 2º, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5, ou (ii) imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5.

Parágrafo 3º - Também serão considerados Conselheiros Independentes aqueles eleitos mediante a faculdade prevista no Artigo 141, Parágrafos 4º e 5º da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 4º - Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura de termo lavrado em livro próprio. Os membros do Conselho de Administração deverão permanecer em seus cargos e no exercício de suas funções até que sejam eleitos seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral de Acionistas.

Parágrafo 5º - O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia; não poderá ser exercido o direito de voto pelo membro do Conselho de Administração caso se configurem, supervenientemente, os mesmos fatores de impedimento.

6º TABELÃO DE NOTAS DE S. PAULO
JOSE MILTON TARALLO - TABELIAO
Rua Santa Amaro, 482
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprodução,
formato original a mim apresentada,
que sou f.c.



Parágrafo 6º - O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com a Companhia, ficando expressamente vedado o exercício do seu direito de voto.

Parágrafo 7º - O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas que não façam parte da administração da Companhia.

Artigo 17º - O Presidente do Conselho de Administração será indicado pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração e em caso de ausência ou impedimento temporário, essas funções deverão ser exercidas por outro membro do Conselho de Administração escolhido pela maioria dos demais membros.

Parágrafo 2º - Ocorrendo vacância no Conselho de Administração que não resulte em composição inferior à maioria dos cargos do órgão, de acordo com o número de conselheiros efetivos deliberado pela assembleia Geral, os demais membros do Conselho de Administração poderão (i) nomear substituto(s), que deverão permanecer no cargo até o final do mandato do(s) membro(s) substituído(s); ou (ii) optar por deixar vago(s) o(s) cargo(s) do(s) membro(s) vacante(s), desde que seja respeitado o número mínimo de membros previsto no caput do Artigo 16.

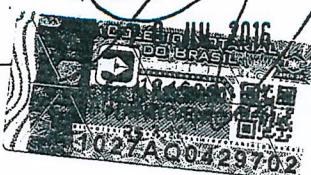
Parágrafo 3º - Ocorrendo vacância no Conselho de Administração que resulte em composição inferior à maioria dos cargos do órgão, de acordo com o número de conselheiros efetivos deliberado pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração deverá convocar Assembleia Geral para eleger substituto(s) que deverão permanecer no cargo até o final do mandato do(s) membro(s) substituído(s).

Parágrafo 4º - Nas deliberações do Conselho de Administração, será atribuído ao Presidente do órgão, além do voto próprio, o voto de qualidade, no caso de empate na votação em decorrência de eventual composição de número par de membros do Conselho de Administração. Cada conselheiro terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do órgão.

Artigo 18º - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente do Conselho de Administração. As reuniões do Conselho poderão ser realizadas, excepcionalmente, por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação no qual haja prova inequívoca da manifestação de voto.

Parágrafo 1º - As convocações para as reuniões serão feitas por escrito com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, por meio de carta, telegrama, fax, e-mail ou qualquer forma que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário, devendo conter a ordem do dia e serem acompanhadas de documentação relativa à mesma.

JOSE MELLO DE NOTAS DE S. PAULO
JOSE MILTON TABALIO 01 TABELIAS
JOAO SANTO AMARO 062
AUTENTICACAO
Autentico a presente copia repregrada
informe original a mim apresentado
que deu fe



Parágrafo 2º - Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no respectivo livro do Conselho e assinadas pelos conselheiros presentes.

Parágrafo 3º - Nas reuniões do Conselho de Administração são admitidos o voto escrito antecipado e o voto proferido por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, computando-se como presentes os membros que assim votarem.

Parágrafo 4º - As deliberações do Conselho de Administração serão sempre tomadas pelo voto favorável da maioria dos membros presentes à reunião.

Artigo 19º - Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam atribuídas por lei ou no presente Estatuto:

- I. Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II. Eleger e destituir os Diretores da Companhia;
- III. Estabelecer ou alterar o valor de alcada da Diretoria para a emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação de recursos, sejam eles debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, "bonds", "notes", "commercial papers", ou outros de uso comum no mercado, bem como para fixar as suas condições de emissão e resgate, podendo, nos casos que definir, exigir a prévia autorização do Conselho de Administração como condição de validade do ato;
- IV. Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- V. Escolher e destituir os auditores independentes da Companhia;
- VI. Convocar os auditores independentes para prestar os esclarecimentos que entender necessários;
- VII. Apreciar o Relatório da Administração e as contas da Diretoria e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- VIII. Aprovar os orçamentos anuais da Companhia e suas respectivas alterações;
- IX. Manifestar previamente qualquer proposta a ser submetida à deliberação da Assembleia Geral;
- X. Autorizar a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no Artigo 6º deste Estatuto, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, ainda, excluir (ou reduzir prazo para) o direito de preferência nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita mediante

JOSE MILTON TARALLO - TAGELIAO
RUA SANTO DOMINGO, 140
CEP 01040-000
SANTO AMARO - SÃO PAULO - SP
Autentico a presente cópia fotográfica
conforme original a mim apresentado,
que é o te.



venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei;

- XI. Deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, ou sobre o lançamento de opções de venda e compra, referenciadas em ações de emissão da Companhia, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;
- XII. Deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição;
- XIII. Outorgar opção de compra de ações a seus administradores, empregados e prestadores de serviços, assim como aos administradores, empregados e prestadores de serviços de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas nos termos dos programas aprovados em Assembleia Geral;
- XIV. Autorizar a Companhia a prestar garantias de suas obrigações e de suas controladas e/ou subsidiárias integrais, cujo valor seja superior ao valor de alçada estabelecido nos termos do Parágrafo Único abaixo;
- XV. Aprovar qualquer aquisição ou alienação de bens do ativo permanente, cujo valor seja superior ao valor de alçada estabelecido nos termos do Parágrafo Único abaixo, ressalvado o disposto no item XVI abaixo;
- XVI. Autorizar a participação da Companhia como acionista ou quotista em outras sociedades, ou a associação da Companhia com outras sociedades para a formação de joint ventures;
- XVII. Aprovar a criação de ônus reais sobre os bens da Companhia ou a outorga de garantias a terceiros, cujo valor seja superior ao valor de alçada estabelecido nos termos do Parágrafo Único abaixo;
- XVIII. Aprovar a obtenção de qualquer financiamento ou empréstimo, incluindo operações de leasing, em nome da Companhia, não prevista no orçamento anual, cujo valor seja superior ao valor de alçada estabelecido nos termos do Parágrafo Único abaixo;
- XIX. Aprovar qualquer transação ou conjunto de transações cujo valor anual seja igual ou superior ao valor de alçada da diretoria definido pelo Conselho de Administração, envolvendo a Companhia e qualquer Parte relacionada, direta ou indiretamente. Para fins desta disposição, entende-se como parte relacionada qualquer administrador da Companhia, empregado ou acionista que detenha, direta ou indiretamente, mais de 10% (dez por cento) do capital social da Companhia;
- XX. Autorizar a cessão do uso, alienar, transferir ou licenciar qualquer tipo de propriedade intelectual ou industrial que pertença à Companhia;
- XXI. Deliberar previamente sobre operações de cisão, fusão, incorporação, dissolução ou liquidação, ou qualquer outra operação de reorganização social, semelhantes envolvendo qualquer das sociedades controladas da Companhia.



- XXII. Atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;

XXIII. Manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM; e

XXIV. Definir lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de OPA para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Novo Mercado.

Parágrafo Único – Parágrafo Único – O Conselho de Administração poderá estabelecer alçadas para a diretoria praticar quaisquer dos atos referidos nos itens III, XIV, XV, XVII, XVIII, XX, observados limites de valor por ato ou série de atos.

Sub-Seção III

Da Diretoria

Artigo 20º - A Diretoria será composta de 2 (dois) a 7 (sete) Diretores, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Jurídico, um Diretor de Relações com Investidores, um Diretor Administrativo-Financeiro e os demais Diretores sem designação específica. O cargo de Diretor de Relações com Investidores poderá ser exercido cumulativamente com o cargo de qualquer outro Diretor, conforme determinação do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - Os Diretores serão eleitos para mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 2º - Os membros da Diretoria não reeleitos permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a posse dos novos Diretores.

Parágrafo 3º - Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância do cargo o Conselho de Administração deverá ser imediatamente convocado para eleição de substituto.

Parágrafo 4º - A ausência ou impedimento de qualquer Diretor por período contínuo superior a trinta dias, exceto se autorizada pelo Conselho de Administração, determinará o término do respectivo mandato, aplicando-se o disposto no parágrafo 3º deste artigo.

Parágrafo 5º - Um Diretor não poderá substituir, simultaneamente, mais de um outro Diretor.

MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – 15 de Julho de 2016



Parágrafo 6º - A Diretoria reunir-se-á por convocação de seu Diretor Presidente ou por quaisquer dois membros em conjunto, sempre que os interesses sociais o exigirem. As reuniões da Diretoria, que se realizarão na sede social, serão instaladas com a presença da maioria de seus membros, dentre eles necessariamente o Diretor Presidente ou a maioria absoluta dos membros da Diretoria, sendo as respectivas deliberações tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes, ressalvado que no caso de empate, será atribuído ao Diretor Presidente o voto qualificado para aprovar ou rejeitar a matéria em discussão. Serão lavradas no Livro competente atas com as correspondentes deliberações.

Artigo 21º - Compete aos Diretores administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente:

- (a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- (b) Submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior;
- (c) Submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual da Companhia;
- (d) Apresentar trimestralmente ao Conselho de Administração o balancete econômico-financeiro e patrimonial detalhado da Companhia e suas controladas;
- (e) Emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar útil ou necessário; e
- (f) Representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no artigo 26.

Artigo 22º - Compete ao Diretor Presidente coordenar a ação dos Diretores e dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia, além das funções, atribuições e poderes a ele cometidos pelo Conselho de Administração, e observadas a política e orientação previamente traçadas pelo Conselho de Administração:

- (a) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- (b) Superintender as atividades de administração da Companhia, coordenando e supervisionando as atividades dos membros da Diretoria;
- (c) Coordenar a política de pessoal, organizacional, gerencial, operacional e de marketing da Companhia;
- (d) Anualmente, elaborar e apresentar ao Conselho de Administração o plano anual de negócios e o orçamento anual da Companhia; e
- (e) Administrar os assuntos de caráter societário em geral.

6º TABELIÃO DE NOTAS DE S. PAULO
JOSE MILTON TARALLO - TABELIÃO
Rua Santa Amara, 482
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprodutiva,
frente original a mim apresentado,
que deu fô.



Artigo 23º Compete ao Diretor Jurídico estabelecer diretrizes e supervisionar as atividades da Companhia na área jurídica em geral e prestar assistência jurídica aos Órgãos da Administração.

Artigo 24º - Compete ao Diretor de Relações com Investidores prestar informações ao público investidor, à Comissão de Valores Mobiliários e às bolsas de valores e mercados de balcão organizado em que a Companhia estiver registrada, e manter atualizado o registro de companhia aberta da Companhia, cumprindo toda a legislação e regulamentação aplicável às companhias abertas.

Artigo 25º - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro, além das funções, atribuições e poderes a ele concedidos pelo Conselho de Administração, e observadas a política e orientação previamente traçadas pelo Conselho de Administração:

- I. propor alternativas de financiamento e aprovar condições financeiras dos negócios da Companhia;
- I. administrar o caixa e as contas a pagar e a receber da Companhia; e
- II. dirigir as áreas contábil, de planejamento financeiro e fiscal/tributária.

Artigo 26º - A Companhia será representada da seguinte forma:

- (a) por 2 (dois) diretores em conjunto, sendo um deles o Diretor Presidente, o Diretor Jurídico ou o Diretor Administrativo Financeiro, necessariamente em conjunto com outro Diretor sem designação específica;
- (b) por qualquer diretor em conjunto com um procurador indicado na forma do item "(a)", acima;
- (c) por 2 (dois) procuradores em conjunto, indicados na forma do item "(a)", acima; ou
- (d) individualmente pelo Diretor de Relações com Investidores, exclusivamente no escopo de sua competência conforme previsão do artigo 24 deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º – As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia na forma do item "(a)", acima, e terão prazo de validade limitado ao máximo de um ano, ressalvado que as procurações para fins de representação judicial ou em processos administrativos poderão ser outorgadas por prazo de validade indeterminado.

Parágrafo 2º – Procuração devidamente outorgada na forma do Parágrafo 1º acima, poderá autorizar expressamente a prática de atos específicos que vinculem a Companhia por apenas um dos membros da Diretoria ou por um procurador nomeado.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Artigo 27º - O Conselho Fiscal da Companhia, com as atribuições estabelecidas na lei, será composto de 03 (três) a 05 (cinco) membros e igual número de suplentes.

6º TABELIÃO DE NOTAS DE S. PAULO
JOSE MILTON TARALLO - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO
Autentico apresente cópia reprodução,
na forma original a mim apresentada,
que dou é.



Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal funcionará em caráter permanente, de acordo com as disposições legais.

Parágrafo 2º - A partir da adesão pela Companhia ao Novo Mercado da BM&FBOVESPA, a posse dos membros do Conselho Fiscal é condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal, conforme previsto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. Os membros do Conselho Fiscal deverão, imediatamente após a investidura nos respectivos cargos, comunicar à BM&FBOVESPA a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos.

CAPÍTULO IV **DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

Artigo 28º - O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo 1º - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com observância dos preceitos legais pertinentes, as demonstrações financeiras requeridas em Lei e no Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 2º - Fará parte das demonstrações financeiras do exercício, proposta da administração sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto e na legislação aplicável.

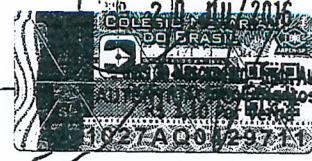
Parágrafo 3º - O lucro líquido do exercício terá obrigatoriamente a seguinte destinação:

- a) 5% (cinco por cento) para a formação da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social subscrito;
- b) pagamento de dividendo obrigatório, observado o disposto no artigo 29 deste Estatuto e a legislação aplicável e;
- c) constituição de reserva de lucros e distribuição de dividendos além dos dividendos obrigatórios nos termos da Lei nº 6.404/76.

Artigo 29º - Os acionistas terão direito a receber, em cada exercício, a título de dividendos, um porcentual mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido do exercício, com os seguintes ajustes:

- I. o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências; e
- II. o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas.

6º TABELIÃO DE NOTAS DE S. PAULO
JOSE MILTON TARALLO - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica,
ferme original a mim apresentado,
que dou



Parágrafo 1º - Sempre que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a administração poderá propor, à Assembleia Geral aprovar, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº. 6.404/76).

Parágrafo 2º - A Assembleia poderá atribuir aos administradores da Companhia ou de suas sociedades controladas uma participação nos lucros, observados os limites legais pertinentes. É condição para pagamento de tal participação a atribuição aos acionistas do dividendo mínimo obrigatório a que se refere este artigo.

Parágrafo 3º - A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores. Observadas as condições impostas por lei, o Conselho de Administração poderá: (a) deliberar a distribuição de dividendos a débito da conta de lucro apurado em balanço semestral ou em períodos menores ad referendum da Assembléia Geral; e (b) declarar dividendos intermediários a débito da conta de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo 4º - Os dividendos não reclamados em três anos prescrevem em favor da Companhia.

Parágrafo 5º - O Conselho de Administração deliberará sobre proposta da Diretoria de pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio, ad referendum da Assembleia Geral Ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social em que tais juros foram pagos ou creditados, sendo que os valores correspondentes aos juros sobre capital próprio deverão ser imputados ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO V

DA ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO, DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E DA SAÍDA DO NOVO MERCADO

Artigo 30º - Caso ocorra a alienação do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, essa alienação deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente do controle se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

Artigo 31º - A oferida pública referida no artigo anterior também deverá ser efetivada:

MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRACEDINÁRIA - 15 de Julho de 2016



declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que o comprove.

Artigo 32º - Aquele que adquirir o poder de controle da Companhia, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

- I. efetivar a oferta pública referida no Artigo 31 deste Estatuto Social e;
- II. pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

Artigo 33º - Na oferta pública de aquisição de ações a ser efetivada pelo acionista controlador ou pela Companhia para o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao valor econômico apurado em laudo de avaliação referida no Artigo 37 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 34º - Caso seja deliberada a saída da Companhia do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo Valor Econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do Artigo 37 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 35º - Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no artigo acima.

Parágrafo 1º - A referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

6º TABELIÃO DE NOTAS DE S. PAULO
JOSE MILTON TARALLO / TABELIÃO
Rua Santo Amaro, 482
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica,
fim original a mim apresentado.
de out 16.



Parágrafo 2º - Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

Artigo 36º - A saída da Companhia do Novo Mercado em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o Artigo 37 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo 1º - O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput desse artigo.

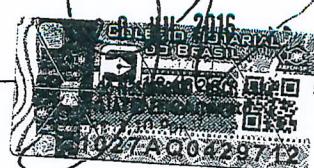
Parágrafo 2º - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput decorrer de deliberação da assembleia geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput.

Parágrafo 3º - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os Administradores da Companhia deverão convocar assembleia geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Novo Mercado.

Parágrafo 4º - Caso a assembleia geral mencionada no Parágrafo 3º acima delibere pela saída da Companhia do Novo Mercado, a referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Artigo 37º - O laudo de avaliação de que tratam os artigos 33, 34 e 36 deste Estatuto Social deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independente quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e acionista(s) controlador(es), devendo o laudo também satisfazer os requisitos do parágrafo 1º do artigo 8º da Lei nº 6.404/76 e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 6º do mesmo artigo de referida Lei.

Parágrafo 1º - A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do valor econômico da Companhia é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser ~~60 TANQUE DE NOTAS DE S. PAULO~~ ~~ROBERTO PARALELO DE MELLO~~ ~~Rua Santo Amaro, 483~~ ~~Autônomo a presente cópia fotográfica,~~ ~~verso da qual consta a assinatura~~ ~~de sua~~ ~~Companhia~~ ~~que~~ ~~deverá~~ votos dos acionistas representantes das ações em circulação presentes na assembleia Geral que deliberar sobre o assunto, que, se instalada em primeira convocação, deverá



contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de ações em circulação ou, se instalada em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas representantes das ações em circulação.

Parágrafo 2º - Os custos de elaboração do laudo de avaliação exigido deverão ser assumidos integralmente pelo ofertante.

Artigo 38º - A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o Adquirente, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o poder de controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores, a que alude o Regulamento do Novo Mercado. A Companhia tampouco registrará acordo de acionista que disponha sobre o exercício do poder de controle enquanto seus signatários não subscreverem o referido Termo de Anuência dos Controladores.

Artigo 39º - É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição de ações, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo V, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública de aquisição de ações e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.

Artigo 40º - Os acionistas responsáveis pela efetivação da oferta pública de aquisição de ações prevista neste Capítulo V, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua realização por intermédio de qualquer acionista ou terceiro. Os acionistas responsáveis, porém, não se eximem da obrigação de efetivar a oferta pública de aquisição de ações até que a mesma seja concluída com observância das regras aplicáveis.

Artigo 41º - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei nº 6.404/76, respeitado o Regulamento do Novo Mercado.

CAPÍTULO VI DA ARBITRAGEM

Artigo 42º - A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei nº 6.404/76, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado, do Regulamento de Sanções, do Contrato de Participação no Novo Mercado e do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

6º TABELIÃO DE NOTAS DE S. PAULO
JOSE MILTON TARALLO/TABELIÃO
Rua Santo Amaro, 482
AUTENTICAÇÃO
Autentica a presente cópia reprodução
de documento original e sua apresentação
na data de 15/07/2016



CAPÍTULO VII DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

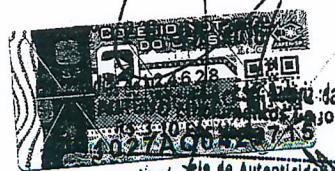
Artigo 43º - A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 44º - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais.

Artigo 45º - O disposto no §4º do artigo 13 passa a vigorar, conforme item 14.5 do Regulamento do Novo Mercado, a partir de 10 de maio de 2014.

6º TABELIÃO DE NOTAS DE S. PAULO
JOSE MILTON TARALLO - TABELIAO
Rua Santo Amaro, 482
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprodutiva,
em conformidade com a mídia apresentada,
de que consta.



22/22



ASSINATURA

Walter Alves Fernandes

PROCURADOR

CNPJ/CPF

MMS	ASSINATURA	PROCURADOR	CNPJ/CPF
MMS PARTICIPOES LTDA			008.542.030/0001-31
MARCOS ANTONIO MOLINA DOSSANTOS			102.174.668-18
MARIA AP PASCOAL MARCAL DOS SANTOS			182.070.698-21
MELO, JOSÉ, DIRETOR DE GESTÃO DE ATIVOS FINANCEIROS			
CITIBANK N.A.			
ACADIAN EMERGING MARKETS EQUITY FUND			05.870.251/0001-40
ACADIAN EMERGING MARKETS EQUITY II FUND, LLC			10.532.589/0001-22
ACADIAN EMERGING MARKETS SMALL CAP EQUITY FUND LLC			14.347.931/0001-75
ADVANCED SERIES TRUST - AST GOLDMAN SACHS MULTI-ASSET PORTFOLIO			17.891.931/0001-20
ADVANCED SERIES TRUST - AST PARAMETRIC EMERGING MARKETS EQUITY PORTFOLIO			09.473.419/0001-35
ADVISED SERIES TRUST : AST J.P. MORGAN STRATEGIC OPPORTUNITIES PORTFOLIO			08.863.107/0001-75
ADVISORS' INNER CIRCLE FUND - ACADIAN EMERGING MARKETS PORTFOLIO			05.838.458/0001-38
AMERICAN AIRLINES, INC./MASTER FIXED BENEFIT PENSION TRUST			05.986.793/0001-33
BRANDIES CANADA EMERGING MARKETS EQUITY UNIT/PENSION TRUST			15.265.716/0001-98
BRANDIES GLOBAL OPPORTUNITIES VALUE FUND			21.599.304/0001-97
BRANDIES INSTITUTIONAL EQUITY TRUST ¹			07.104.325/0001-74
BRANDIES INTERNATIONAL SMALL CAP EQUITY FUND			14.948.098/0001-18
BRANDIES INVESTMENT PARTNERS, LP/401(k) PLAN			07.977.524/0001-86
BRANDIES INVESTMENT TRUST - BRANDIES INSTITUTIONAL EMERGING MARKETS FUND			13.288.908/0001-07
CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM ¹			05.479.187/0001-71
CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM ¹			05.479.187/0001-71
CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM ¹			05.479.187/0001-71
CF DV ACW/EX-U.S. IMI FUND			05.479.187/0001-71
CITY OF NEW YORK GROUP TRUST			16.600.795/0001-09
CITY OF NEW YORK GROUP TRUST			07.506.906/0001-21
CITY OF NEW YORK GROUP TRUST			07.506.906/0001-21
CITY OF NEW YORK GROUP TRUST			07.506.906/0001-21
COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND			07.506.906/0001-21
COLORADO PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT ASSOCIATION			09.289.077/0001-89
DGIA EMERGING MARKETS EQUITY FUND L.P.			07.140.903/0001-17
EATON LANCE COLLECTIVE INVESTMENT TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS - EMERGING MARKETS EQUITY FUND			07.942.628/0001-55
EMERGING MARKETS SMALL CAPITALIZATION EQUITY INDEX FUND			09.330.486/0001-09
EMERGING MARKETS SMALL CAPITALIZATION EQUITY INDEX NON-LENDABLE FUND			14.795.937/0001-05
EMERGING MARKETS SMALL CAPITALIZATION EQUITY INDEX NON-LENDABLE FUND B			11.306.963/0001-34
EMPLOYEE FEE RETIREMENT SYSTEM OF THE STATE OF HAWAII			11.306.964/0001-89
FIDELITY RUTLAND SQUARE TRUST II: STRATEGIC ADVISERS EMERGING MARKETS FUND			05.839.004/0001-91
FIRST TRUST BRAZIL ALPHADEX FUND			16.816.244/0001-87
FLORIDA RETIREMENT SYSTEM TRUST FUND			13.296.956/0001-24
GLOBAL ADVANTAGE FUNDS - EMERGING MARKETS HIGH VALUE TRIFONDS			05.987.158/0001-10
GLOBAL X BRAZIL CONSUMER ETF			07.843.942/0001-80
BM 401(k) PLUS PLAN			12.080.603/0001-20
SHARES III PUBLIC LIMITED COMPANY			05.839.219/0001-00
SHARES MSCI BRAZIL SMALL-CAP ETF			09.620.994/0001-13
SHARES MSCI EMERGING MARKETS SMALL-CAP ETF			11.841.086/0001-20
ANP CAPITAL FUNDS PLC/JANUS EMERGING MARKETS FUND			09.233.329/0001-22
APAN TRUSTEE SERVICES BANK, LTD. RE: RB DAIWA BRAZIL MID-SMALL CAP EQUITY MOTHER FUND			12.485.824/0001-88
OCKHEED MARTIN CORPORATION MASTER RETIREMENT TRUST			12.766.892/0001-15
MANAGED PENSION FUNDS LIMITED			07.140.979/0001-42
MARKET VECTORS BRAZIL SMALL-CAP ETF			05.839.435/0001-48
NATIONAL RAILROAD RETIREMENT INVESTMENT TRUST			10.769.387/0001-07
ORGES BANK			08.434.859/0001-10
ORGES BANK			05.839.607/0001-83
ORGES BANK			05.839.607/0001-83

José Alves Fernandes

José Alves Fernandes



ASSINATURA	PROCURADOR	CPF/CNPJ/CPF
		19.874.519/0001-92
NTGI - QM COMMON DAILY ALL COUNTRY SMALL CAP INDEX FUND - LENDING		09.627.507/0001-44
NTGI-QM COMMON EMERGING MARKETS SMALL CAP INDEX FUND - LENDING		10.441.825/0001-03
ONTARIO PUBLIC SERVICE EMPLOYEES UNION PENSION PLAN TRUST FUND		07.529.079/0001-91
PIMCO EQUITY SERIES: PIMCO RAE FUNDAMENTAL EMERGING MARKETS FUND		22.403.052/0001-41
PIMCO FUNDS: GLOBAL INVESTORS SERIES PLC		08.640.503/0001-33
PIMCO RAE FUNDAMENTAL EMERGING MARKETS FUND LLC		22.420.520/0001-96
PIONEER EMERGING MARKETS FUND		08.562.780/0001-55
PRUDENTIAL RETIREMENT INSURANCE AND ANNUITY COMPANY		07.345.687/0001-46
PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF MISSISSIPPI		05.839.763/0001-44
SKAGEN KON-TIKI VERDIPAPERFOND		07.536.389/0001-33
SPDR S&P EMERGING MARKETS SMALL CAP ETF		09.349.018/0001-78
STATE OF WISCONSIN INVESTMENT BOARD MASTER TRUST		05.987.756/0001-90
STATE STREET BANK AND TRUST COMPANY INVESTMENT FUNDS FOR TAX EXEMPT RETIREMENT PLANS		05.839.952/0001-17
STATE STREET BK & TR CO INV FD F TAX EXEMPT RET PLANS - MSCI EM MARKETS SMALL CAP INDEX SEC LENDING FD		09.349.019/0001-12
STICKTING DELA DEPOSITARY & MANAGEMENT		13.049.559/0001-58
SUNSUPER POOLED SUPERANNUATION TRUST		13.873.059/0001-97
THE BANK OF NEW YORK MELLON EMPLOYEE BENEFIT COLLECTIVE INVESTMENT FUND PLAN		09.553.149/0001-04
THE BOARD OF REGENTS OF THE UNIVERSITY OF TEXAS SYSTEM		05.840.078/0001-38
THE CALIFORNIA STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM		05.967.860/0001-94
THE FIRST CHURCH OF CHRIST, SCIENTIST, IN BOSTON MASSACHUSETTS		05.987.878/0001-86
THE MONETARY AUTHORITY OF SINGAPORE		05.840.118/0001-41
THE MONEY AUTHORITY OF SINGAPORE		05.840.118/0001-41
THE PENSION RESERVE INVESTMENT MANAGEMENT BOARD		05.987.917/0001-45
UPS GROUP TRUST		11.410.513/0001-97
USAA EMERGING MARKETS FUND		05.449.674/0001-91
UTAH STATE RETIREMENT SYSTEMS		07.247.312/0001-43
VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND		08.552.466/0001-01
VANGUARD FUND ALL-WORLD EX-US SMALL-CAP INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD INTERNATIONAL EQUITY INDEX FUNDS		10.565.979/0001-07
VANGUARD GLOBAL EQUITY FUND, A SERIES OF VANGUARD HORIZON INTERNATIONAL EQUITY INDEX FUNDS		08.552.467/0001-56
VIRGINIA RETIREMENT SYSTEM		09.559.612/0001-93
VOYA MULTI-MANAGEMENT EMERGING MARKETS EQUITY FUND		08.621.935/0001-05
WASHINGTON STATE INVESTMENT BOARD		14.549.524/0001-40
WASHINGTON STATE INVESTMENT BOARD		06.046.353/0001-38
WASHINGTON STATE INVESTMENT BOARD		06.046.333/0001-38
WEST VIRGINIA INVESTMENT MANAGEMENT BOARD		05.988.009/0001-76
TAQUINIBANCO S.A.		
TP TISDALE LLC		07.609.526/0001-12
TON PARK FUND, L.P.		07.060.040/0001-78
P. MORGAN S.A. - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS		
UREAU OF LABOR FUNDS-LABOR PENSION FUND		97.539.774/0001-27
UREAU OF LABOR FUNDS-LABOR PENSION FUND		97.539.774/0001-27
BANKLIN TEMPLETON INVESTMENT FUNDS		97.539.745/0001-28
PMORGAN FUNDS		97.539.724/0001-40
UWAIT FUND FOR ARAB ECONOMIC DEVELOPMENT		97.539.771/0001-93
UBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO		97.540.082/0001-07
UBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO		97.540.082/0001-07
UBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO		97.540.082/0001-07
ANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD STAR FUNDS		97.540.615/0001-42